CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

Mensagem nº 04/2022.

Sarzedo, 10 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Tema especifico do presente projeto de lei encaminhado à essa Casa Legislativa é gratificação para que servidores públicos MOTORISTA ESCOLAR e MONITOR ESCOLAR lotados na Secretaria de Educação possam capacitarem-se.

A Secretaria de Educação regulará qual (ou quais) capacitações são necessárias e que fazem jus à gratificação mensal. Os servidores que se capacitarem serão, durante o período esse período, gratificados.

O valor da gratificação é atrelado ao da Unidade Padrão de Vencimento de Sarzedo – UPVS previsto no art. 1-B da LC 04 de 20.01.1997, cujo favor unitário é R$146,41 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) correspondendo a 04 UPVS por mês.

A gratificação tem previsão no inciso IV do art. 75 da Lei Complementar 05/1997 Estatuto dos Servidores Públicos, e, possui natureza indenizatória consoante art. 66 inciso III do mesmo Estatuto.

Apresenta-se, para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, declaração de compatibilidade, e, estimativa de impacto.

Renovo a V.Sa. e aos integrantes desta Casa Legislativa votos de apreço.

Atenciosamente

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 18/03/22
Hora: 14:28
Luana Batista
ASSINATURA - ADMINISTRATIVO

Sr.
Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal - Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

Projeto de Lei nº 20 /2022

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES DETENTORES DO CARGO DE MOTORISTA ESCOLAR, e, MONITOR ESCOLAR"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É criada a Gratificação para Capacitação Profissional em benefício aos servidores detentores do cargo de motorista escolar, e, do cargo de monitor escolar na forma e pelo período disposto nessa lei.

§1º. O benefício visa aperfeiçoar o desempenho das funções efetivamente exercidas pelos servidores municipais.

§2º. A gratificação tem natureza indenizatória e não integra a remuneração para qualquer efeito.

Art. 2º - Farão jus à gratificação dita no art. 1º os servidores que inscreverem e frequentarem regularmente cursos profissionalizantes indicados e voltados ao exercício das funções inerentes ao cargo.

§1º. Compete à Secretaria de Educação:

I - Indicar o curso profissionalizante;

II - Expedir comunicação ou edital aos servidores para conhecimento dos servidores;

III - Acompanhar a frequência e conclusão do curso;

IV - Encaminhar ao órgão de pessoal o rol de servidores e valores;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

V - Deliberar sobre suspensão do recebimento;

VI - Expedir esclarecimentos e decisões.

§2°. O recebimento da gratificação dita no caput do art. 1° é condicionado à apresentação mensal de relatório de frequência, e caso o servidor não conclua os respectivos cursos o benefício será suspenso até a realização de novos cursos, obedecidos os critérios de conveniência e oportunidade da administração.

Art. 2° - O valor mensal da Gratificação para da Gratificação Profissional é de 04 (quatro) Unidades Padrão de Vencimento de Sarzedo – UPVS prevista no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20.01.1997

Art. 3° - As despesas com a presente lei levarão à conta das dotações próprias do orçamento em execução.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 73/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 4
ASS.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei ***DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES DETENTORES DO CARGO DE MOTORISTA ESCOLAR, e, MONITOR ESCOLAR*** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2022 (março a dezembro) R$ 64.226,80

II - NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro) R$ 77.072,16

III - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R$ 77.072,16

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou-se valor vigente e o alterado pelo PISO em cada MES

b) No tocante aos exercícios de 2022, 2023, e 2024 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC nº 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 10 de março de 2022.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 5
ASS.

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei ***DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES DETENTORES DO CARGO DE MOTORISTA ESCOLAR, e, MONITOR ESCOLAR*** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 10 de Março de 2022.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda